



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

RESOLUÇÃO N. 19, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2015.

Dispõe sobre a localização das serventias
notariais e de registro e dá outras providências.

O CONSELHO DA JUSTIÇA ESTADUAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, no uso de suas atribuições previstas no Art. 14, da Lei Complementar Estadual n. 221, de 30 de dezembro de 2010, e Art. 16 do Regimento Interno do TJ/AC,

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º da Resolução CONAD n. 9, de 29 de junho de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º Os Delegatários dos serviços notariais e de registro do Estado do Acre, por ocasião da instalação física das respectivas serventias, deverão situá-las nas localidades previstas a seguir:

I – Em Rio Branco:

1. as serventias extrajudiciais poderão ser instaladas, a critério do titular, em qualquer local dentro de sua respectiva circunscrição registral, ainda quando acumuladas com o tabelionato de notas, ficando autorizada a serventia do 2º Ofício do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas da Comarca de Rio Branco-AC, a se instalar em outra localidade, desde que na região que compreende o 2º Distrito desta Capital.

II – Nos demais Municípios, as Serventias deverão ter endereço no Centro da respectiva Cidade.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça – Conselho da Justiça Estadual

Art. 2º A autorização de funcionamento de cada serviço e consequente investidura na delegação ficarão condicionadas à aprovação do plano de instalação pela Corregedoria Geral da Justiça, que realizará vistoria nas respectivas dependências da serventia, de tudo lavrando termo circunstanciado.

Parágrafo único. O plano de instalação a ser apresentado pelo Delegatário conterá todas as informações relativas à estrutura material de funcionamento do Serviço delegado, devendo o local escolhido garantir o fácil acesso às pessoas portadoras de deficiência e situar-se na região estabelecida nesta Resolução.

Art. 3º A instalação de Postos Avançados do Ofício de Registro Civil de Pessoas Naturais dependerá de autorização da Corregedoria Geral da Justiça, que para tanto definirá o local onde poderão funcionar.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º Esta Resolução entrará em vigor a partir de sua publicação.

Publique-se.

Rio Branco-AC, 5 de fevereiro de 2015.

Des. Roberto Barros

Presidente

Desª. Cezarinete Angelim

Membro

Des. Pedro Ranzi

Membro

Publicado no DJE n. 5.344, de 20.02.2015, p. 133.